



PORTARIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PORTARIA Nº 004 - DPGE, DE 02 DE JANEIRO DE 2019. O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; **Considerando** os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o convênio abaixo relacionado: **RESOLVE: Art. 1º** Designar **Catarina Pinheiro Silva**, matrícula nº 00313327 como fiscal e **Pedro Augusto Soares Pereira**, matrícula nº 00812359 como suplente do seguinte contrato:

ITEM	CONTRATO	CONTRATADO(A)	OBJETO	VIGENCIA
01	070/2018	RÁDIO TÁXI CONFIANÇA LTDA	Contratação de meio regular de transporte, para defensores e demais servidores da DPE-MA, através de aplicativos web e mobile, bem como outros canais de atendimento	19/12/2018 a 19/12/2019

Art. 2º O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. **Art. 3º** O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do contrato com 120 dias de antecedência, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 5º** Revoguem-se as disposições em contrário. Publique-se, comuniquem-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de janeiro de 2019. **Alberto Pessoa Bastos** - Defensor Público-Geral do Estado

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA

PORTARIA Nº 038/2018. O Presidente da Câmara Municipal de Grajaú - Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem, **RESOLVE. Art. 1º - EXONERAR** nos termos da Lei nº 173/2013 de 07 de janeiro de 2013, o servidor **BRUNO DE ARAÚJO AKASHI** - CPF 498.971.013-49, do cargo de **Pregoeiro** da Câmara Municipal de Grajaú - Estado do Maranhão. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, em conformidade com o inciso IX do art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre e cumpra-se. Gabinete do Presidente do Palácio Poeta João Viana Guarã - Câmara Municipal de Grajaú - Estado do Maranhão, em 24 de dezembro de 2018. **ARTUR CARVALHO NETO** - Presidente da Câmara.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS-MA

PORTARIA Nº 374 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018. O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Humberto

Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios e demais órgãos e entidades da esfera pública estadual e municipal, prevê, em seu art. 9º, que: Art. 9º. Todo ente ou órgão público, sujeito à jurisdição deste Tribunal, que tenha recebido recursos do poder público estadual ou municipal, por meio de convênio, deverá prestar contas de todos os valores recebidos junto ao concedente, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do instrumento. (grifo nosso). No caso em tela, observa-se que a Prefeitura Municipal de **MONTES ALTOS** não apresentou a referente prestação de contas, conforme parecer técnico nº 158/2018, do setor de Serviço de Contratos e Convênios, estando em situação de inadimplência. A Instrução Normativa nº 005/2002, que dispõe sobre a instauração e organização de processos de tomada de contas especial, prevê, em seu art. 1º, que: Art. 1º Diante da omissão de prestar contas da aplicação dos recursos repassados pelo Estado ou municípios, mediante auxílio, subvenções convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial destinada à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, de tudo dando ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Sobre o tema, o Governo do Maranhão emitiu a Medida Provisória nº 186, de 02 de janeiro de 2015, que regula o sistema de controle interno e prevê a competência originária para os processos de tomadas de contas especial, com a disposição legal em seu art. 21, *in verbis*: Art. 21. Compete aos secretários ou dirigentes máximos dos órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, em suas áreas funcionais, a instauração de tomadas de contas especial, quando cabíveis, sendo facultada à Secretaria de Transparência e Controle a instauração de forma direta ou a avocação daquela que já esteja em curso. Seguindo os preceitos acima, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial, destinada a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, observado o art. 1º, §1º da Instrução Normativa nº 05/2012 que, em decisão normativa nº 16/2012, alterou o valor do dano apurado em tomada de contas especial a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, observando-se os atos a que se refere a recomposição de dano, pautando-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, evitando que o custo da apuração e da cobrança seja superior ao valor da importância a ser ressarcida. Diante de tais considerações normativas, sugerimos: 1. Que seja o presente feito encaminhado à Comissão de Apuração para abertura imediata de Tomada de Contas Especial, se assim atender aos ditames da legislação pertinente à matéria; 2. Que o órgão ou entidade conveniente seja colocado no Cadastro Estadual de Inadimplentes-CEI; 3. Que, obedecidos os prazos legais, sejam comunicados todos os atos ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de proceder às demais providências no grau de sua competência. **CONCLUSÃO.** Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela abertura do procedimento de Tomada de Contas Especial referente à prestação de contas do Convênio nº 94/2017, ratificando, assim, o parecer emitido pelo Setor de Contratos e Convênios. É o parecer. Sub Censura. ENCAMINHAMENTO. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Secretário, para conhecimento do presente parecer e demais deliberações a seu cargo. São Luís - MA, 31 de Outubro de 2018. **Carlos Daniel Barcelos Ferreira** - Chefe da Assessoria Jurídica. ID 854569